PROJETO DE LEI Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Cria a obrigatoriedade de comunicação de interrupção de serviços de água e eletricidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias de serviços de eletricidade e água que pretendam realizar a interrupção programada dos serviços que ultrapassem 2 (duas) horas de duração deverão comunicar a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Santo Amaro da Imperatriz com pelo menos 3 (três) dias antes da data programada, sujeitando-se a multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por evento não comunicado.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz devem divulgar em suas redes sociais os expedientes de interrupção de que trata o *caput*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 6 de março de 2025.

JOÃO GABRIEL ABREU
Vereador